



ILMO Sr. PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Ref. Edital de Pregão Eletrônico n. 85/2016 – DICOA/DEALF/CBMDF

Proc. Adm SEI 053-085232/2016

A empresa **AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.400.898/0001-98, estabelecida à Rua General Correa e Castro nº 88 Jardim América – Rio de Janeiro/RJ com endereço eletrônico adm.ambientalservice@gmail.com. Vem Interpor tempestivamente a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Com fulcro no Parágrafo 1º do Art. 41º da Lei 8666 de 21 de março de 1993 e demais Legislações vigentes, nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O Impugnante o faz em nome próprio, no interesse de manter em sigilo profissional seu cliente, no intento de preservar a empresa interessada em participar do certame e que não deseja ser exposta a possível mal entendido pela resignação aos pontos aqui

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



identificados quando ao retirar o edital do certame público, que tem como Objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CBMDF, à ocorrer no dia 14 de Fevereiro do corrente ano, constatou pontos que se divorciam dos preceitos legais e/ou princípios fundamentais atinentes as licitações.

A administração ao prescrever as regras do instrumento convocatório, possui margem de discricionariedade, devendo, entretanto obediência a legalidade, não gozando a Administração de liberdade para prescrever no edital, normas que não se harmonizem com a legalidade sob pena de frustrar todo o certame, como preceitua o Inciso I do parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 8666/93,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Só podendo exigir no instrumento especificações que tenham justificativa no interesse público. As obras e os serviços públicos, somente podem ser licitados quando, dentre outros requisitos, existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final flourish.



todos os seus custos unitários, como o teor do que dispõe no Art. 7º parágrafo 2º. Inc II da Lei 8666/93.

Como assevera Claudio Sarian Altounian – Obras Públicas Licitações, Contratação, Fiscalização e Utilização –Ed. Fórum 2ª edição, Pg. 163

**O Orçamento apresenta duas funções importantes (i) serve como parâmetro para a Administração fixar os critérios de aceitabilidade de preços globais e unitários no edital (ii) funciona como referencia no exame das propostas de preços dos licitantes.*

Assim o sendo, é que após a leitura do edital, se evidenciou pontos de incongruências na planilha constante no termo de referencia, pontos pelos quais se impugna, por entender ter havido incompatibilidades, gerando possíveis vícios os quais se enumera em linhas:

1 - Ponto crucial na análise dos serviços contemplados no presente edital, se refere à composição dos preços no termo de referencia, uma vez que será sobre o valor estimado que se aplica a remuneração do contrato, desta feita duvidas ou equívocos neste elemento, acarreta consequentemente imprevisões financeiras, ou reajustes futuros.

2 - O Termo de referencia é o elemento da maior importância no edital de serviço público, devendo atingir um nível de precisão e estar devidamente adequado, sob pena de eivar a natureza jurídica do certame, ao trazer para cima ou para baixo as propostas ofertadas tornando os preços majorados ou inexequíveis.

DA DESATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TABELA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SEM INCLUIR O REAJUSTE PACTUADO

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



3 – Consta no item 14, do termo de referencia, fls. 40, que:

**Para a elaboração do orçamento estimativo, foram ponderados.*

1 Pisos salariais dos serventes e encarregados colocados a disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste PROJETO BASICO, foram fixados tomando-se por referencia aqueles dispostos na convenção coletiva de Trabalho SINDISERVIÇOS/DF 2016/2016 registrado no TEM sob numero DF 000051/2016*.

4 –Consta ainda no instrumento convocatório, reafirmando o que preceitua a norma que rege a matéria, que quanto a repactuação dos preços deve-se adotar o que expressa no item 10.4, que:

**As contratações de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, com prazo de duração igual ou superiora um ano, poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data dos orçamentos aos quais a proposta se referir*.*

5 – Conjugando as duas determinações expressas no edital, o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, decorrente da elevação dos pisos salariais, só poderá ser reivindicados decorridos um ano de execução do contrato, assim o sendo, a utilização de convenção coletiva adotada como referencia relativa ao ano de 2016, sem a aplicação do percentual já pactuado entre os sindicatos de classes na ordem de 6,75% , afeta vertiginosamente aos cálculos de salários e encargos estimados.

6 – Nota, publicada no site do sindicato laboral da categoria no DF (<http://www.sindiservico.org.br>)

Milhares de trabalhadores terceirizados no Distrito Federal (DF), que são representados pelos Sindiserviços-DF, reunidos em Assembléia Geral da Data-Base 2017, realizada no final da tarde desta terça-feira (31), no estacionamento do Teatro Nacional, aprovaram por ampla maioria O reajuste salarial de 6,57% para os salários entre R\$ 1.052,20 a R\$ 3.000,00 e 5,5% para os pisos salariais acima desse valor.

o tickete alimentação, que era de R\$ 27,50, agora será de R\$ 29,50, com aumento de 7,27 %.

Mesmo diante da habitual intransigência patronal na Mesa de Negociação, que se utilizou o tempo todo do discurso da crise econômica com a possibilidade de desemprego e ameaças de levar às negociações para o dissidio coletivo, a categoria conquistou reajustes acima da inflação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



Os patrões também tentaram modificar várias cláusulas sociais e extinguir o Plano de Saúde dos Trabalhadores.

Porem, a direção do Sindiserviços-DF conseguiu manter o benefício com o aumento para o patrão de R\$ 170,00 e a co-participação dos trabalhador em R\$ 25,00.

As demais cláusulas sociais foram mantidas intactas na Convenção Coletiva de Trabalho das Trabalhadoras e dos Tramadores Terceirizados no DF.

7 - Tal variação circunstancial, na elevação do piso salarial, e no acréscimo dos valores a titulo de vale alimentação, altera por completo a planilha de preços estimados no termo de referencia, culminando em projeção e balizamento dos valores a serem pagos a patamares abaixo do projetado e praticados no mercado, o que por si só, justifica a revisão da planilha e a conseqüente republicação do edital, entretanto outros fatores ainda se somam ao presente elevando ainda mais em erros os valores estimados.

AUSENCIA DE ITENS NA PLANILHA DE CUSTOS E/OU VALORES EQUIVOCADOS

8 - Na Planilha de Custo, Anexo III, fls 52 do Edital, observa-se que no sub modulo 4.2, trata do 13º salario com percentual de 8,33% e não existe valor algum previsto para o Adicional de Férias.

9 - Entendemos que supostamente atribuiu-se um valor " 2,78%" ao Adicional de Férias, pois o resultado da incidência foi de 4,09% , quando deveria ser 3,07%, resultado de $(36,80\% * 8,33\%)$.

10 - já na incidência ele cita o Adicional de Férias e coloca o cálculo de 4,09%, que se refere ao resultado de $(36,80\% * (8,33\% + 2,78\%))$, e no total ele consta o resultado de 12,42% $(8,33\%+4,09\%)$ quando deveria ser 11,40%, resultado de $(36,80\% * (8,33\% + 3,07\%))$.

11 - Equivoco semelhante observa-se no sub módulo 4.5 as fls. 52, que planilha o Custo de Reposição do Profissional ausente, onde consta um calculo equivocado em seus percentuais que ao nosso entender deveria ser 5,45% $(36,80\%*14,80\%)$ em contra ponto ao percentual expresso de 4.05%,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



12 - Ponto de extrema relevância e de violação expressa a Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referencia no presente edital como preceitua em sua cláusula Septuagésima Quarta, onde obriga a todos os Órgãos a aplicação do percentual mínimo de **78,38%** de Encargos como a seguir se transcreve em contra senso ao percentual expresso no edital de **75,55%**.

***CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,38% (setenta e oito virgula trinta e oito por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT*..

13 - Desta forma os equívocos apontados afetam por completo todo o conjunto orçamentário que se funda a presente licitação na composição dos preços.

14 - Assim o sendo a licitação realizada com esse valor indicado no Edital, estará desfalcada dos valores dos itens que são necessários a execução do objeto da licitação.

15 - Portanto, é indispensável e necessário que se apresente valores para esses itens o que por conseguinte modificará, em função disso, o valor total do contrato no Edital.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final flourish.



16 - Vale ressaltar o exposto na cláusula 9.1.2 do presente edital.

1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17 - Evidencia-se que em se tratando assim de retificações que afetar a formulação da proposta, como se trata da correção apontada, não resta outra alternativa a não ser a republicação do referido edital e a reabertura de novos prazos, com novos valores.

18 - pelos fatos expostos e que se faz a presente impugnação em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 21 da Lei 8.666/1003, como segue abaixo

" Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez.

...

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

19 - Tais condutas violam expressamente o preceito legal contido no Art. 7º

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final flourish.



II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

§ 4o É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 6o A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Ante a tudo exposto;

Solicita a devida correção do instrumento licitatório nos pontos ressaltados, e por via de consequência em obediência ao parágrafo 4º do Art. 21 da lei 8666/93, seja novamente publicado, reabrindo-se os prazos para abertura da licitação, por efeito de legalidade e isonomia das propostas a serem julgadas.

Nestes termos,

Pede Deferimento;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Edmilson e Silva Ventura', written over a horizontal line.

Edmilson e Silva Ventura

RG/RJ. 12525240-3

Edmilson e Silva Ventura
Sócio Gerente
RG: 12525240-3
CPF: 084.523.747-82

17.400.898/0001-98
**AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**

Rua General Correia e Castro, 00088
Jardim América - CEP 21240-030
Rio de Janeiro - RJ



4957425

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "AMBIENTAL SERVICE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. EPP**
CNPJ Nº 17.400.898/0001-98 NIRE Nº 33209419838

32

EDMILSON E SILVA VENTURA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/10/1979, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.525.240-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 084.528.747-82, residente e domiciliado na Rua Manuel Brasileira nº 281 apto. 106, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.621-140, e;

FLÁVIA E SILVA VENTURA, brasileira, solteira, nascida em 27/08/1977, empresária, portadora da carteira de identidade nº 10.588.063-7 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 044.835.177-32, residente e domiciliada na Rua Manuel Brasileira nº 281 apto. 106, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.621-140.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. EPP" com sede na Rua General Correia e Castro nº 148 – Jardim América – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.240-030, com seu Contrato Social registrado e arquivado na JUCERJA sob o nº 33209419838, por despacho de 14/01/2013 e alterações subsequentes arquivadas na JUCERJA, têm, entre si, justo e contratado, alterar pela quarta vez seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os sócios resolvem alterar o endereço das atividades para Rua General Correia e Castro nº 0088, Jardim América – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.240-030.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em face às modificações ora ajustadas, consolida-se o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob o nome empresarial Ambiental Service Limpeza e Conservação Ltda. EPP, usando o nome de fantasia "AMBIENTAL SERVICE", com sede e domicílio na Rua General Correia e Castro, 0088 – Jardim América – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.240-030, podendo estabelecer filiais ou

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP
Nire: 33209419838
Protocolo: 6620163627975 - 30/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: D6886F4162CF4C90601D7E0E089C567070FE55747329609DCA03ADC73E7C5205
Arquivamento: 00002956948 - 05/10/2016

sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes; seu prazo de duração é indeterminado e iniciará suas atividades na data da obtenção de seu alvará de funcionamento.



4957426

SEGUNDA DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social: a prestação de serviços de conservação predial, limpeza de caixa de água e gordura, higienização, tratamento de resíduos industriais, serviços de desratização e dedetização, jardinagem, paisagismo de logradouros, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, aluguel de máquinas e equipamentos de limpeza e de escritório, locação de automóveis sem condutor, locação de automóveis com motorista, locação de máquinas e equipamentos industriais, eletroeletrônicos, de digitação e informática, atividades de tele atendimento, fornecimento de alimentos prontos a instituições Públicas e Privadas, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas, portos e aeroportos, construção de estações de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, serviços de transporte de passageiros, varrição de logradouros públicos tais como: ruas, avenidas, praças e monumentos, serviços auxiliares de terminais rodoviários, parques e estacionamentos, garagem, prestação de tele atendimento call Center, serviços especializados na área de televisão, rádio e telecomunicações e o comércio atacadista de: sucatas de papel, plásticos, vidros e outros recicláveis, água mineral, material elétrico, produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza e conservação domiciliar.

TERCEIRA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), dividido em 340.000 (trezentos e quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

EDMILSON E SILVA VENTURA	-	336.600 cotas -	R\$ 336.600,00
FLÁVIA E SILVA VENTURA	-	3.400 cotas -	R\$ 3.400,00
TOTAL	-	340.000 cotas -	R\$ 340.000,00

QUARTA DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA DA CESSÃO DE COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição, quando postas à venda; formalizando-se a alteração contratual pertinente, se realizada a cessão.

SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe, individualmente, a EDMILSON E SILVA VENTURA, que poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, e usar da denominação social desde que, e tão somente, no interesse do objeto social.

§ 1º : o administrador poderá nomear procuradores em nome da sociedade, devendo especificar, no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar.

§ 2º : o administrador não poderão locar, adquirir ou vender imóveis, sem a aprovação de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

SÉTIMA DO PRÓ LABORE

Somente os administradores têm direito à remuneração pró-labore, nos valores a serem definidos pelos sócios em reunião; observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP
Nire: 33209419838

Protocolo: 6820163627975 - 30/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: D6886F4162CF4C90601D7E0E089C567070FE55747329609DCA03ADC73E7C5205

Arquivamento: 00002956948 - 05/10/2016



4957427

OITAVA DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores apresentarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administradores, quando for o caso e qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

SP
A

NONA DAS FILIAIS OU OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação dos sócios que representem no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

DÉCIMA DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, em 6 (seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do competente alvará judicial ou formal de partilha.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

As deliberações dos sócios, obedecido o quórum mínimo estabelecido no artigo 1.076 do Código Civil, serão tomadas em reunião. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comprovação de ciência por escrito ou por carta com aviso de recebimento (AR), com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

A sociedade poderá ser administrada por quem não é sócio por designação de sócios que representem a totalidade do capital, não estando este totalmente integralizado, ou, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, se o mesmo estiver totalmente integralizado. Por justa causa, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

A sociedade se regerá supletivamente pelas normas da sociedade anônima. Fica eleito o foro desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (Uma) via, de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de setembro de 2016

Edmilson e Silva Ventura

3º OFÍCIO

Flavia e Silva Ventura

3º OFÍCIO

3º Ofício de Justiça
 RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 24 - LJS. A e B - JARDIM 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - Fone: (21) 2771-3263 / 2512-1449
 Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de
 * 95466: FLAVIA E SILVA VENTURA
 * 89757: EDMILSON E SILVA VENTURA
 D. de Caxias, 27/9/2016
 Monalisa Araujo de Faria /Mat. 94/13294 - R\$ 14,28
 EBTI35025 FMC, EBTI35024 TEF
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP
 Nire: 33209419838
 Protocolo: 6620163627975 - 30/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: D6886F4162CF4C90601D7E0E089C567070FE55747329609DCA03ADC73E7C5205
 Arquivamento: 00002956948 - 05/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0555

Polegar Direito

Ac. 2.111.55 - Polegar

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 12.525.240-3 DATA DE EMISSÃO 23/07/2013

NOME EDNILSON E SILVA VENTURA

INSCRIÇÃO CARLOS GOMES VENTURA

NATURALIDADE EDNA LIMA E SILVA

RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 01/10/1979

POR. GREGG H C. MASC LIV ISAA.3 FLS 218V TERM 1636 C 014

RIO DE JANEIRO RJ

024.528.747-82 2 Via

0555

111 Nº 7 TIG DE 2903263

3º Ofício de Justiça

RAFAELA DI MASI PALHEIRO ALENCAR - TITULAR

IDENTIFICADO QUE A PRESENTE FUNDOPIN CONFERE COM O ORIGINAL

QUE ME FOI APRESENTADO.

D. de Caxias, 12/12/2016. R\$ 7.15

Analisa Araújo de Faria - Rat. 94/13294

IBANC0576 IHC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

050647
00231775

